

**DECRETO Nº 095/2020**

Dispõe sobre a distribuição, em caráter excepcional, do estoque de alimentos perecíveis e não perecíveis adquiridos com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e com recursos livres, para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Umuarama e que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com pandemia do COVID-19;

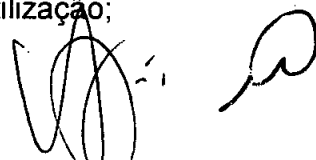
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 063/2020, que declara situação de emergência no Município de Umuarama e dispõe sobre a adoção de medidas temporária e emergenciais de prevenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 084/2020, que retifica a declaração de situação de emergência (Decreto nº 063/2020) e declara estado de calamidade pública no Município de Umuarama, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 064/2020, que suspendeu todas as atividades escolares e outras medidas nas unidades educacionais que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Umuarama, para o enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** que no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar do Município de Umuarama (Divisão de Alimentação Escolar), existe estoque de alimentos perecíveis e não perecíveis que, com a suspensão de todas as atividades escolares no Município, impossibilitando sua utilização para o preparo da alimentação escolar, terão como destino o descarte e como consequência dano ao erário público, e por essa razão, encontra o gestor público no dever de dar-lhes correta e útil utilização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** que para as medidas de destinação do estoque atual da merenda escolar é fundamental que haja atuação conjunta e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município (CAE),

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata de gêneros alimentícios, aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Umuarama e cadastrados no Programa Bolsa Família, na forma de “Kit alimentação”.

**§1º** O “Kit alimentação” conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis adquiridos com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e com recursos livres do Município, em estoque no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar do Município de Umuarama (Divisão de Alimentação Escolar).

**§2º** A distribuição dos “kits de alimentação” prevista no caput deverá ocorrer aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Umuarama e inscritos no Programa Bolsa Família.

**§3º** Será devida uma única unidade de “Kit alimentação” por família (pais ou responsáveis), independente do número de alunos regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Umuarama.

**Art. 2º** A entrega dos “Kits alimentação” de que trata este Decreto fica limitada ao período de suspensão das atividades escolares em razão do COVID-19 e, de qualquer forma, a quantidade de gêneros alimentícios em estoque no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar do Município (Divisão de Alimentação Escolar).

**Art. 3º** Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a logística, organização e entrega dos “kits alimentação”.

**§1º** A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone, ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz, com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

**§ 2º** Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**§3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento e da dispensação dos gêneros alimentícios.

**Art. 4º** A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 5º** A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município (CAE).

**Art. 6º** Na entrega dos "Kits alimentação" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio e disseminação da pandemia COVID-19, estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

**Art. 7º** Caso necessário, a Secretária Municipal de Educação poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2020, devendo vigorar somente enquanto houver estoque de alimentos no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar do Município de Umuarama.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 16 de abril de 2020.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 17 Abril 1920  
DE Nº 11832  
UMUARAMA, 17, 04 1920  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS